



Fama

Faculdade da Amazônia Legal

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOMICILIARES

**Colíder/MT
2024**

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOMICILIARES DA FACULDADE DA AMAZÔNIA LEGAL - FAMA

A Direção Geral da Faculdade da Amazônia Legal - FAMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve, regulamentar sobre as Atividades Domiciliares para os cursos de graduação da Faculdade da Amazônia Legal – FAMA.

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As atividades domiciliares são procedimentos que procuram atenuar uma determinada situação complexa, a fim de garantir a melhor forma possível para ofertar continuidade do processo de ensino e aprendizado.

Art. 2º - Este regulamento não se aplica aos componentes curriculares de caráter predominantemente prático, de extensão, aos trabalhos de conclusão de curso e estágios supervisionados.

Art. 3º - Será dever da Coordenação de curso receber os pedidos, via protocolo da secretaria da IES, e analisar o enquadramento legal. Em caso de deferimento, será posteriormente elaborado o plano de ação e cronograma para ser executados as Atividades Domiciliares.

CAPÍTULO II – DO REGIME DAS ATIVIDADES DOMICILIARES

Art. 4º - O regime das atividades domiciliares corresponde ao tratamento excepcional de previsto em Lei em que o discente terá direito de utilizar de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias letivos.

Art. 5º - O regime das atividades domiciliares aplica-se:

I – À discente gestante, durante 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º mês de gestação, desde

que comprovado por atestado médico;

II – Aos responsáveis legais adotantes, durante 15 (quinze) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III – Ao discente portador de afecção congênitas ou adquiridas, infecção, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados e que gerem incapacidade física comprovada por atestado médico superior a 15 dias;

IV – Ao discente para acompanhar parente de 1º grau, em casos de doenças graves comprovadas por atestado médico superior a 15 dias.

Art. 6º - O período do regime das atividades domiciliares deverá ser realizado no período letivo solicitado, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 7º - O cumprimento do regime das atividades domiciliares deverá ser contabilizado em dias corridos, inclusive nos casos que possam ultrapassar mais de um período letivo.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO

Art. 8º - O regime das atividades domiciliares deverá ser requerido pelo interessado, representante legal ou terceiro interessado à Coordenação do Curso com a juntada de documentação comprobatória, tais como atestado ou laudo médico.

Art. 9º - Para atender às especificidades do regime das atividades domiciliares, o Coordenador do curso, juntamente com os docentes, deverão elaborar um programa especial de estudos a ser cumprido pelo(a) discente, compatível com sua situação. Esse programa deverá abranger a programação do componente curricular durante o período de afastamento no período letivo vigente, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 10º - O prazo máximo para elaboração do programa especial de estudos pelo docente será determinado pela coordenação do curso.

Art. 11 - O programa especial de estudos estabelecido para o exercício em regime domiciliar

não pode prever procedimentos que impliquem, exposição do discente a situações incompatíveis com seu estado, nem atividades de caráter experimental ou de atuação prática que não possam ser executadas pelo discente.

Art. 12 - O programa especial de estudos deve prever outros formatos para que sejam cumpridos os objetivos de ensino e de aprendizagem, compatíveis com a situação do discente.

Art. 13 - Não havendo metodologias de ensino alternativas, compatíveis com o estado de saúde do discente, deve ser formulado um termo pelo docente e discente, para que se providencie o cancelamento da matrícula no componente objeto do programa de estudos.

CAPÍTULO IV – DAS AVALIAÇÕES

Art. 14 – Ao findar as atividades domiciliares, o discente ficará obrigado a realizar as avaliações para verificação do desempenho acadêmico, em data previamente ajustada entre a coordenação do curso e discente e publicado em Edital Prório.

Art. 15 – As avaliações para verificação do desempenho acadêmico serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do regime das atividades domiciliares.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16 – Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pelos Colegiados de Curso de Curso.

Art. 17 – Os Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Colider - MT, 25 de julho de 2024